



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 2 de maio de 2019

Número 84

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2019:

Recomenda ao Governo que leve a cabo o processo de avaliação da aplicação do RJIES 2302

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2019:

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, entre 17 de abril e 14 de maio de 2019 2302

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2019:

Deslocação do Presidente da República a Nápoles 2302

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2019:

Aprova o Programa de Investimentos na Área da Saúde e autoriza a respetiva despesa 2302

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2019:

Autoriza a realização da despesa relativa aos apoios financeiros a Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo decorrentes da celebração de contratos de associação para o ciclo de ensino compreendido nos anos letivos 2019-2020, 2020-2021 e 2021-2022 2304

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 19/2019:

Acordo entre a República Portuguesa e a República Francesa de Cooperação Educativa e Linguística, assinado em Paris, a 28 de março de 2017. O presente Acordo tem como objetivo reforçar a visibilidade e o ensino da língua da outra Parte como língua viva estrangeira nos sistemas educativos de cada Parte favorecendo a continuidade das aprendizagens e complementando a oferta de ensino onde sejam identificadas necessidades, com vista a aumentar o número de aprendentes 2304

Finanças

Portaria n.º 126/2019:

Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários 2305

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2019

Recomenda ao Governo que leve a cabo o processo de avaliação da aplicação do RJIES

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda ao disposto no artigo 185.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ou seja, que leve a cabo o processo de avaliação da aplicação do RJIES.

Aprovada em 27 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112236762

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2019

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, entre 17 de abril e 14 de maio de 2019.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, suspender a contagem do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, entre 17 de abril e 14 de maio de 2019.

Aprovada em 17 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112240763

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2019

Deslocação do Presidente da República a Nápoles

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República a Nápoles, entre os dias 6 e 7 de maio, para participar no XIII encontro da COTEC Europa.

Aprovada em 17 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112240706

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2019

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece que Portugal deve almejar um futuro próspero, estimulando-se, em todos os domínios, a criatividade e a inovação, que permitam responder com sucesso aos desafios sociais, económicos e ambientais, definindo assim como sua prioridade a inovação.

Neste contexto, o Governo tem apostado, com os olhos postos no futuro, na diferenciação, renovação e atualização permanente a vários níveis, concretizando esta inovação no desenho das várias políticas públicas.

Em particular quanto ao setor da saúde, a aposta no investimento e na inovação tecnológica consubstancia, assim, um desígnio claro do XXI Governo Constitucional, que tem como seu desiderato essencial dotar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) de infraestruturas e equipamentos indispensáveis à prossecução da sua missão de prestação de cuidados de saúde de qualidade a toda a população, na concretização daquele que é o seu papel estruturante de garantir o direito fundamental à proteção da saúde.

Deste modo, tem sido prosseguida uma melhoria da capacidade da rede de cuidados de saúde primários e da qualidade dos cuidados de saúde prestados às pessoas, expandindo-se e melhorando-se a capacidade instalada, com um reforço de políticas e programas de saúde.

Assim, no esforço que tem sido feito de acompanhar a recuperação económica do País com a recuperação do SNS, pretende-se agora alavancar, dentro das disponibilidades e recursos disponíveis, o investimento, a recuperação e a melhoria de infraestruturas e equipamentos do setor da saúde, numa lógica de permanente melhoria da promoção e garantia do direito à proteção da saúde através do SNS e de outras instituições públicas, assegurando não só um melhor acesso das pessoas aos cuidados de saúde de qualidade como também a obtenção de ganhos em saúde.

Dentro desta mesma ótica, considera-se importante também dotar o Hospital das Forças Armadas/Polo de Lisboa (HFAR/PL) de uma estrutura de saúde atualizada e que garanta um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, pelo que se inclui também este estabelecimento hospitalar entre o investimento a definir, como medida determinante para o seu melhor funcionamento.

Estima-se atingir, neste âmbito, um montante total de investimento superior a 90 milhões de euros, financiado em parte por investimento nacional, o qual é complementado por verbas provenientes de financiamento comunitário.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Programa de Investimentos na Área da Saúde, doravante PIAS, no montante total de € 90 637 254,14, incluindo IVA à taxa legal em vigor, que compreende:

a) Alargamento e Remodelação das Instalações da Urgência Polivalente do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., no montante total de € 5 649 039,09, incluindo IVA à taxa legal em vigor, cujo montante elegível é de € 5 390 060,54, a que se aplica uma taxa de cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) de 85 %, resultando numa comparticipação de FEDER de € 4 581 551,46 e numa contrapartida nacional (CN) no montante de € 1 067 487,63;

b) Aquisição de um Acelerador Linear para a Radioterapia e realização de obras de adaptação física do bunker existente do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., no montante total de € 2 813 750,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor, com cofinanciamento do Fundo Europeu

de Desenvolvimento Regional — Programa Operacional Regional de Lisboa (FEDER — POR Lisboa 2020), em 50 %, sendo o restante financiamento correspondente à CN no montante de € 1 406 875,00;

c) Reabilitação e melhoramento das instalações e equipamentos do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., no montante total de € 3 230 000,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

d) Aquisição de Acelerador Linear para o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., no montante total de € 4 905 675,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

e) Requalificação das Instalações do Hospital de Conde de São Bento — Unidade de Santo Tirso, do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., no montante total de € 5 350 500,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

f) Projeto de Eficiência Energética no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., no montante total de € 2 623 597,12, incluindo IVA à taxa legal em vigor, com financiamento no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) no montante de € 2 276 099,40 e CN no montante de € 347 497,72;

g) Construção de uma Central Térmica no Hospital de Santa Maria, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., no montante total de € 9 682 551,70, incluindo IVA à taxa legal em vigor, com financiamento no âmbito do POSEUR no montante de € 9 198 424,12 e CN no montante de € 484 127,58;

h) Reabilitação dos sistemas energéticos do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., no montante total de € 4 648 155,41, incluindo IVA à taxa legal em vigor, com financiamento no âmbito do POSEUR no montante de € 3 873 965,84 e CN no montante de € 774 189,57;

i) Construção de um novo edifício para o Serviço de Urgência do Hospital de S. Bernardo, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., no montante de € 17 163 291,82, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

j) Requalificação do Edifício de Cirurgia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E., no montante de € 28 814 294,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

k) Requalificação do Hospital das Forças Armadas/Polo de Lisboa (HFAR/PL), no montante de € 5 756 400,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os estabelecimentos hospitalares referidos no número anterior devem realizar todas as ações necessárias com vista à concretização célere dos investimentos inerentes ao PIAS.

3 — Autorizar a realização da despesa bem como a assunção dos encargos plurianuais decorrentes da execução do PIAS, os quais não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, incluindo IVA à taxa legal em vigor:

a) Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 1 738 712,50;
- ii) Em 2020: € 2 647 265, 20;
- iii) Em 2021: € 1 263 061,39;

b) Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 1 406 875,00;
- ii) Em 2020: € 1 406 875,00;

c) Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 515 000,00;
- ii) Em 2020: € 2 715 000,00;

d) Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.:

i) Para a aquisição de Acelerador Linear:

- a) Em 2019: € 200 000,00;
- b) Em 2020: € 4 705 675,00;

ii) Reabilitação dos sistemas energéticos:

- a) Em 2019: € 4 648 155,41;

e) Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 500 000,00;
- ii) Em 2020: € 2 000 000,00;
- iii) Em 2021: € 2 850 500,00;

f) Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 2 000 000,00;
- ii) Em 2020: € 623 597,12;

g) Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.:

- i) Em 2020: € 4 841 275, 85;
- ii) Em 2021: € 4 841 275, 85;

h) Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 263 886,30;
- ii) Em 2020: € 10 812 873,85;
- iii) Em 2021: € 6 086 531,67;

i) Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 3 110 507;
- ii) Em 2020: € 12 867 262,74;
- iii) Em 2021: € 12 836 524,26;

j) Hospital das Forças Armadas/Polo de Lisboa (HFAR/PL):

- i) Em 2019: € 3 019 650,00;
- ii) Em 2020: € 2 736 750,00.

4 — Determinar que o PIAS é financiado por verbas do Orçamento do Estado e, quando aplicável, por fundos europeus no âmbito do POSEUR e no âmbito do POR Lisboa 2020 e Centro 2020, nos seguintes termos:

a) Transferências orçamentais provenientes do Orçamento do Estado, no montante de € 69 300 338,32, repartidas da seguinte forma:

- i) Em 2019: € 9 919 689,83;
- ii) Em 2020: € 37 367 110,90;
- iii) Em 2021: € 22 013 537,59;

b) Verbas financiadas por fundos europeus no âmbito do POSEUR, no montante de € 15 348 489,36, repartidas da seguinte forma:

- i) Em 2019: € 10 206 747,81;
- ii) Em 2020: € 5 141 741,55;

c) Verba financiada por fundos europeus no âmbito do POR Lisboa 2020, no montante de € 1 406 875,00, repartida da seguinte forma:

- i) Em 2019: € 703 437,50;
- ii) Em 2020: € 703 437,50;

d) Verba financiada por fundos europeus no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO 2020), no montante de € 4 581 551,46, repartida da seguinte forma:

- i) Em 2019: € 1 414 186,93;
- ii) Em 2020: € 2 144 284,81;
- iii) Em 2021: € 1 023 079,73.

5 — Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico nos n.ºs 3 e 4 são acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos de contratação pública, a realizar no âmbito da presente resolução, no Ministro da Defesa Nacional, no que respeita ao HFAR/PL indicado na alínea k) do n.º 1, e nos conselhos de administração dos estabelecimentos hospitalares indicados nas alíneas a) a j) do mesmo número.

7 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de março de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112263451

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2019

O direito de todos os cidadãos ao acesso a uma rede de escolas gratuita e acessível, em condições de igualdade, bem como a liberdade de aprender e de ensinar, são pilares constitucionalmente consagrados, nos termos previstos nos artigos 43.º e 74.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste âmbito, o Estado deve ter igualmente em consideração, no ajustamento da rede escolar, as iniciativas e os estabelecimentos particulares e cooperativos, numa perspetiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade, conforme constante do artigo 58.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual.

Ora, de acordo com a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, na sua redação atual, é admitida a celebração de contratos com estabelecimentos particulares e cooperativos que, integrando-se nos objetivos e planos do Sistema Nacional de Educação, se localizem em áreas carenciadas de rede pública escolar, garantindo-se, no n.º 4 do artigo 8.º daquele diploma, a igualdade entre os alunos por aqueles abrangidos e os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas.

Por seu turno, o regime dos contratos de associação, como modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, na sua redação atual, é concretizado por via dos artigos 10.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Na sequência da análise da rede escolar para o ano letivo 2019-2020, foram identificadas áreas geográficas carenciadas de oferta pública escolar, o que constitui uma falha de rede que urge colmatar por via de recurso ao procedimento previsto na Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, que, em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 17.º do EEPC, define as regras a que deve sujeitar-se o procedimento administrativo para celebração dos contratos de associação.

Deste modo, a presente resolução tem em vista autorizar a contratação para o ciclo de ensino compreendido entre 2019 a 2022, com uma despesa máxima de € 45 160 500,00.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de associação para o ciclo de ensino compreendido nos anos letivos 2019-2020, 2020-2021 e 2021-2022, até ao montante global de € 45 160 500,00.

2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos contratos referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2019 — € 5 769 167,00;
2020 — € 17 307 500,00;
2021 — € 15 053 500,00;
2022 — € 7 030 333,00.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar.

4 — Estabelecer que o montante fixado no n.º 2 para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação a competência para a prática de todos os atos a adotar no âmbito dos contratos referidos no n.º 1.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112259726

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 19/2019

Por ordem superior se torna público que, a 19 de março de 2019 e a 1 de abril de 2019, foram rececionadas notas, respetivamente, pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., e pelo Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Francesa de Cooperação Educativa e Linguística, assinado em Paris, a 28 de março de 2017.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 9/2019, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 60, de 26 de março de 2019.

Nos termos do disposto no seu artigo 10.º, este Acordo entra em vigor trinta dias após a receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de Direito interno das Partes necessários para o efeito, ou seja, a 1 de maio de 2019.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 17 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel*.

112238196

FINANÇAS

Portaria n.º 126/2019

de 2 de maio

O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que efetua a consolidação e modernização de normas relativas à faturação, visa igualmente o reforço do controlo das operações realizadas pelos sujeitos passivos tendo em vista combater a economia informal, a fraude e a evasão fiscais.

Neste sentido, o artigo 41.º do referido diploma procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, nomeadamente a redação do artigo 3.º-A, que passa a prever que deve ser comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado.

A presente portaria altera a Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, alterando a estrutura e características do ficheiro para comunicação dos inventários pelos sujeitos passivos à AT, de modo a passar a incluir a informação relativa à valorização do inventário.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro

Os artigos 2.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O ficheiro a que se refere o artigo anterior deve conter uma tabela de inventário, com identificação e valorização total de cada produto, obedecendo à seguinte estrutura de informação:

Nome dos Campos	Descrição dos Campos
Tipo de produto (ProductCategory) TEXTO 1 CARATER	Identificador do tipo de produto. Deve ser preenchido com uma das seguintes letras: M — mercadorias P — matérias-primas, subsidiárias e de consumo A — produtos acabados e intermédios S — subprodutos, desperdícios e refugos T — produtos e trabalhos em curso B — ativos biológicos
Identificador do Produto (ProductCode) TEXTO 60 CARATERES	Código único do produto na lista de produtos. Este código deverá corresponder ao mesmo código utilizado no ficheiro SAF-T (PT) da faturação, quando aplicável. No caso de tipos de produtos não transacionáveis e que sejam inexistentes ao nível da tabela de Produtos do SAF-T (PT), deverá garantir-se uma codificação única para cada produto.
Descrição do produto (ProductDescription) TEXTO 200 CARATERES	Descrição do produto.
Código do produto (ProductNumberCode) TEXTO 60 CARATERES	Código EAN (código de barras). Deve ser utilizado o código EAN do produto. Quando este não existir, preencher com o valor do campo «Identificador do Produto».
Quantidade (ClosingStockQuantity) DECIMAL	Quantidade de existência final relativa ao período a que reporta.
Unidade de medida (UnitOfMeasure) TEXTO 20 CARATERES	Unidade de medida usada (exemplo: kg, cm, m ³ , unidades).
Valor (ClosingStockValue) DECIMAL	Valor da existência final relativa ao período a que reporta. (Valor total relativo à quantidade indicada.)

2 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) A primeira linha é composta pelos nomes dos campos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, seguindo a ordem aí indicada — ProductCategory; ProductCode; ProductDescription; ProductNumberCode; ClosingStockQuantity; UnitOfMeasure; ClosingStockValue.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — O ficheiro com formato XML deve respeitar o esquema de validação do ficheiro em formato xsd, disponível no Portal das Finanças.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, aplicando-se às comunicações de inventários referentes aos períodos de tributação de 2019 e seguintes.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 17 de abril de 2019.

112240341

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750